



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 www.camaraguaiba.rs.gov.br

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 10/2023

Pregão Eletrônico nº. 11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 325, inscrita no CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Florindo Rodrigues dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que, no presente caso, de acordo com o informado pela Pregoeira, durante a condução da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 11/2023, que foi iniciada às 09h do dia 04/04/2023 no Comprasnet, tendo prosseguimento às 09h do dia 05/04/2023, as propostas de vários licitantes foram desclassificadas por não atenderem aos requisitos das condicionantes ambientais exigidos no edital (ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA), tendo a Pregoeira suscitado dúvida quanto aos documentos que devem ser apresentados para cumprimento das exigências editalícias;

CONSIDERANDO que as disposições contidas no item 5 do modelo de proposta do edital não estão suficientemente claras, impossibilitando o julgamento objetivo das propostas pela Pregoeira, o que ocasionou a desclassificação das propostas até então mais vantajosas para a Administração, passando-se à análise de propostas mais onerosas que as anteriores;

CONSIDERANDO que o edital da licitação em análise deve ser revisto, corrigindo-se eventuais obscuridades verificadas a fim de garantir a isonomia entre os licitantes, ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento da ocorrência de ilegalidade;

CONSIDERANDO que eventual contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000

(51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

impessoalidade e da economicidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias, ainda sem a adjudicação do objeto e consequente homologação e assinatura do contrato administrativo, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo a sessão pública e os efeitos por ela produzidos;

CONSIDERANDO não configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável da sessão pública do pregão em comentário, estando a Câmara Municipal de Guaíba no direito de proceder com o pleito anulatório, de acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/99;

DECIDE,

ANULAR, como penalidade por vício de ilegalidade, os atos do certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico n.º 11/2023, reconhecendo e decretando a invalidade dos atos dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente no Processo Administrativo n.º 10/2023, nos termos da fundamentação contida no Parecer Jurídico n.º 092/2023 e conforme autoriza a jurisprudência da Corte de Contas.

Dê-se ciência às licitantes participantes.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guaíba, 05 de abril de 2023.

**FLORINDO
RODRIGUES DOS
SANTOS:38449773
091**

Assinado de forma digital
por FLORINDO RODRIGUES
DOS SANTOS:38449773091
Dados: 2023.04.05 16:14:50
-03'00'

Florindo Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba